

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 3.034 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos orçamentos anuais, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, atendendo as normas da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro e das disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

Parágrafo único. Fica estabelecido para o período, os programas, objetivos, metas e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os projetos prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos, promovendo ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 3º Os recursos destinados à cobertura das despesas de capital são oriundos de convênios, operações de crédito, receitas próprias e transferências dos governos federal e estadual.

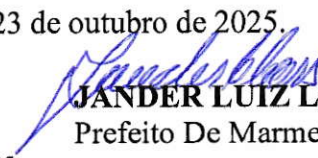
Art. 4º As alterações na programação das despesas decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas em face de compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, serão promovidas mediante lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo conforme a necessidade do município.

Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais poderão incluir, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência ficando estas ações automaticamente revisadas no Plano Plurianual.

Art. 5º No transcurso de cada exercício os programas poderão ser alterados em decorrência de convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Marmeleiro-PR, 23 de outubro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito De Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 2063, de 24 de outubro de 2025.